

CÂMARA MUNICIPAL DE

MARATAÍZES

Estado do Espírito Santo



PROCESSO Nº _____

Protocolo N.º 6348

Requerente: Mesa diretora

Assunto: Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Marataízes e das outras providências

DATA	HISTÓRICO

AUTUAÇÃO

Aos (13) treze dias do mês de março
de dois mil e doze, autuo a Projeto de Lei Ordinária nº 28/2012
de fls. _____ e demais documentos

Norma Picamba Brandão
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 28/2012



Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 6348

Data: 13 / 03 / 12

Protocolista: [assinatura]

17:52

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, na forma da Lei Orgânica Municipal em seu art. 63, inciso VI, c/c art. 23, inciso XXI, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a conceder aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal, revisão geral anual, na forma do art. 37, inciso X da Constituição Federal, o percentual de 4,60% (quatro inteiros e sessenta centésimos por cento), conforme IPC/FIPE – Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas USP, apurado no período de 01/03/2011 a 29/02/2012.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Marataízes, na rubrica 31.90.11 - vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes, em 13 de março de 2012.

Willian de Souza Duarte
Presidente biênio 2011/2012

Jesuel Fernandes Fabiano
Vice-Presidente

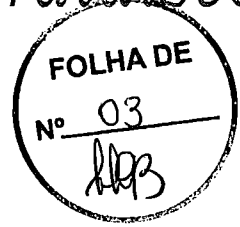
Venceslau Tinoco Serafim
Secretário



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA



Submetemos à votação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Marataízes, relativo ao período de 01/03/11 a 29/02/12.

Sobre o assunto dispõe o art. 65 da Lei Municipal nº 1358, de 28 de dezembro de 2010, que regulamentou o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, determinando que os vencimentos dos servidores públicos sejam revistos no mês de março, sem distinção de índices.

Frisa-se que o encaminhamento deste projeto atende à necessidade de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal, dando cumprimento aos atos legais que dispõem sobre o assunto, o que é incorporado à série de medidas já adotadas no âmbito do serviço público.

Com esta finalidade, observada a previsão orçamentária, propõe-se a atualização de 4,60%, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2012, sobre o valor do vencimento, para todos os servidores do Poder Legislativo, fixada por Lei Municipal como data-base.

Pelo exposto, contamos com a aprovação de Vossas Excelências, para efetivar a garantia constitucional assegurada aos servidores públicos, visando conceder a revisão geral anual dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal, com o escopo de corrigir as perdas inflacionárias do período.

Marataízes, 13 de março de 2012.

Willian de Souza Duarte
Presidente biênio 2011/2012

Jesuel Fernandes Fabiano
Vice-Presidente

Venceslau Tinoco Serafim
Secretário



[Home](#) > [Índices](#) > [IPC](#) > [Índice mensal](#) > **Acumulado**

Selecione a informação desejada.

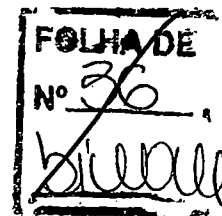
	Ano	Mês	Categoria
Início:	2011	Março	Geral Habitação Alimentação Transporte Despesas Pessoais
	Ano	Mês	
Término:	2012	Fevereiro	
<input type="button" value="Pesquisar"/>			

Veja também:

Séries de taxas de variação
Séries de números-índice

Período de março/2011 até fevereiro/2012

Categoria	Índice
Geral	4,60%



Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1384 de 09 de Maio de 2011.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTE SALARIAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES – ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal de Marataízes, a título de revisão geral anual da remuneração, na forma do art. 37, inciso X da Constituição Federal, o percentual de 4,96 (quatro inteiros e noventa e seis centésimos por cento), conforme IPC-FIPE (índice de Preços ao Consumidor – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), apurado no período de 01/06/2010 a 28/02/2011.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Legislativo a conceder aos servidores efetivos e comissionados reajuste salarial no percentual de 1,09% (um inteiro e nove centésimos por cento).

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Marataízes, nas rubricas 01.031.001.2002 e 31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, se necessário, a proceder à suplementação de recurso, a abertura de crédito especial.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de março de 2011, quanto à revisão geral anual.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes – ES, 09 de maio de 2011


Dr. Jander Nunes Vidal

Prefeito Municipal de Marataízes

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL Nº 786

NO DIA: 09 / 05 / 2011


RESPONSÁVEL

LEI Nº 1.387, DE 12 DE MAIO DE 2011

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL E REAJUSTE SALARIAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Marataízes, Estado do Espírito Santo, soberano e democraticamente representado pela Câmara Municipal de vereadores, aprova e eu, Dr. Jander Nunes Vidal, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a concessão de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores efetivos e servidores comissionados do Poder Executivo Municipal, no percentual de 6,41% (seis inteiros e quarenta e um centésimos por cento), conforme pelo IPC-FIPE - (Índice de Preços ao Consumidor - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), apurado no período de 01/01/2010 a 31/12/2010.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder aos servidores públicos municipais reajuste salarial no percentual de 1,09% (um inteiro e nove centésimos por cento).

Art. 3º A revisão e o reajuste previstos nos artigos 1º e 2º desta Lei, serão incorporados aos padrões salariais e as demais parcelas remuneratórias dos cargos e empregos públicos, cujas tabelas serão devidamente atualizadas.

Parágrafo Único. Fica assegurado a revisão geral e o reajuste previsto, respectivamente, nos arts. 1º e 2º desta Lei, aos proventos dos servidores inativos e aos benefícios dos pensionistas.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, a proceder à suplementação de recursos, a abertura de crédito especial, assim como, as alterações no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, que fizer necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2011.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes - ES, 12 de maio de 2011

Dr. Jander Nunes Vidal
Prefeito Municipal de Marataízes

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Marataízes.

LEI Nº. 1358 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.**INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES.**

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **promulga** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre a Instituição, Implantação e gestão do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais de Saúde do Município de Marataízes, criando o respectivo quadro de cargos, dispondo sobre o regime de trabalho e sistema de pagamento dos profissionais da Saúde nos termos da legislação vigente e observadas as peculiaridades locais, fundamentado nas seguintes diretrizes básicas:

- I - integração ao Sistema Único de Saúde;
- II - ingresso na carreira exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos;
- III - estímulo ao desenvolvimento profissional;
- IV - valorização do Profissional de Saúde pelo conhecimento adquirido, pela competência, pelo empenho e pelo desempenho;
- V - incentivo à qualificação funcional permanente;
- VI - Progressão e Gratificação por Graduação; e
- VII - racionalização da estrutura de cargos e carreira.

Art. 2º O presente Plano de Cargos Carreira e Vencimentos dos Profissionais de Saúde Municipal é o instrumento de direito administrativo destinado ao desenvolvimento do sistema de saúde do Município de Marataízes no resgate dos direitos básicos da cidadania e tem por prioridade o oferecimento da saúde pública gratuita e de qualidade social.

Parágrafo único. O Servidor Público Municipal, não sofrerá redução em seus vencimentos em virtude da aplicação deste Plano de Cargos e Vencimentos.

**CAPÍTULO II
DAS ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL**

**Seção I
Das Disposições Gerais**

Art. 3º O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais de Saúde do Município de Marataízes, obedece ao regime estatutário e estrutura-se em um quadro de natureza permanente, com os respectivos grupos ocupacionais, cargos, carreiras e padrões, disciplinando os deveres dos servidores quanto suas atividades e tarefas a executar e as respectivas retribuições pecuniárias e sistemas de avanço e qualificação:

Art. 4º Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I - **Profissional da Saúde:** Servidor legalmente investido em cargo público de provimento efetivo, do Quadro de Cargos dos Profissionais de Saúde, detentor de formação específica ou qualificação acadêmica para o desempenho das atividades de saúde;

II - **quadro de profissionais da Saúde:** é o conjunto de cargos de carreira, cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas existentes nas instituições e órgãos que, sob a orientação e manutenção da administração pública municipal e a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, realiza atividades saúde pública.

III - **cargo público ou cargo:** é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos, que implica no desempenho, pelo seu titular, de um conjunto de atribuições e responsabilidades inerentes aos serviços públicos de saúde;

IV - **servidor público** é toda pessoa física legalmente investida em cargo ou emprego público, de provimento efetivo ou em comissão;

V - **carreira** é a série de cargos, da mesma natureza funcional e grau de responsabilidade semelhantes quanto ao grau de dificuldade e responsabilidade para o seu exercício, natureza do trabalho e hierarquizadas segundo o grau de complexidade das atribuições dos cargos que a compõem, destinada a traçar a trajetória do trabalhador desde seu ingresso no cargo até seu desligamento;

VI - **grupo ocupacional** é o conjunto de cargos de carreira com afinidades entre si quanto à natureza do trabalho ou ao grau de conhecimento exigido para seu desempenho;

VII - **Âmbito de atuação** - diferentes áreas ou de gestão em que o profissional da saúde passa a ter exercício em virtude de concurso e de sua habilitação.

VIII - **Padrão** - símbolo numérico em arábico indicativo do valor do vencimento-base, fixado para o cargo que representa o crescimento funcional do profissional da saúde na sua carreira.

IX - **Progressão** - crescimento funcional que configura a elevação do profissional da saúde ao padrão imediatamente superior do mesmo nível e carreira a que pertence, pelo critério de merecimento e qualificação profissional.

X - **Promoção por Graduação** - desenvolvimento funcional que configura gratificação devida ao profissional da saúde mediante a obtenção de nova formação Acadêmica superior à exigida para ingresso no cargo.

XI - **interstício** é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão;

XII - **função gratificada ou função de confiança** é a vantagem pecuniária, de caráter transitório, criada para remunerar encargos, em nível de chefia, direção e assessoramento, bem como de dedicação exclusiva ao trabalho, exercida, exclusivamente, por servidores ocupantes de cargo efetivo na Prefeitura Municipal de Marataízes;

XIII - **cargo de provimento em comissão** é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração, que poderá ser preenchido, também, por servidor de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos estabelecidos em lei, conforme a circunstância.

XIV - **Massa salarial:** soma do vencimento mensal dos servidores pertencentes a um Grupo ocupacional.

XVI - **Sistema Único de Saúde (SUS)** é o conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público. Incluas neste conceito as instituições de controle de qualidade, pesquisa





IV - utilização de rodízio e de outros métodos de capacitação em serviço, adequados a cada caso.

CAPÍTULO VIII DA REMUNERAÇÃO

Art. 78 Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em lei.

Art. 79 Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, nunca inferior a um salário mínimo, sendo vedada a sua vinculação ou equiparação, conforme o disposto no inciso XIII do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Os vencimentos dos ocupantes dos cargos e empregos públicos são irredutíveis, conforme o disposto no inciso XV do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º A remuneração observará o que dispõe a Constituição Federal.

Art. 80 A remuneração dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da Saúde Pública Municipal de Marataízes e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal, nos termos do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 81 Os Cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Saúde de Marataízes estão hierarquizados por carreiras e padrões de vencimento no Anexo II desta Lei.

§ 1º A classificação dos Cargos e vencimentos constantes deste plano é fixada em carreiras escalonadas de I a VII conforme suas especificações, e cada carreira é composta de 11 (onze) padrões de vencimentos designados alfabeticamente de A à L, conforme a Tabela de Vencimentos constante do Anexo III desta Lei.

§ 2º Os aumentos dos vencimentos respeitarão, preferencialmente, a política de remuneração definida nesta Lei, bem como seu escalonamento e respectivos distanciamentos percentuais entre os carreiras e padrões da seguinte forma:

I - entre as carreiras o percentual mínimo será de 05% (cinco por cento);

II - entre os padrões o percentual será de 3% (três por cento);

Art. 82 A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo, bem como para os cargos de provimento em comissão, deverá ser efetuada anualmente, no mês de março, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme o disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 83 Sempre que se reajustar a remuneração dos servidores em atividade, o reajuste será estendido aos inativos e pensionistas na mesma proporção e na mesma data, de acordo com o disposto no art. 40 § 4º da Constituição Federal.

Art. 84 O Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Saúde, publicará anualmente os valores da remuneração dos cargos da Saúde Municipal de Marataízes, conforme dispõe o art. 39, § 6º da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 85 A jornada de trabalho dos Profissionais de Saúde pode ser de, 20, 24, 30 ou 40 horas semanais, conforme fixadas no anexo I, desta Lei.

Emenda Modificativa nº 08/10.

§ 1º Os ocupantes de cargos de médico, odontólogo e enfermeiro, com carga horária prevista no *caput* deste artigo, poderão optar por carga horária de 40 (quarenta) horas semanais com localização no PSF, recebendo, integralmente, Gratificação de Serviços de Saúde (GSS), previstas no Anexo VI, se de interesse do município, observando a acumulação legal.

§ 2º Os médicos, odontólogos e enfermeiros que optarem por localização no PSF, conforme consta no § 1º deste artigo não poderão ter reduzidas, nem mesmo compensadas por produtividade de atendimento, independente da atividade, sua carga horária.

§ 3º Na acumulação de cargos na Prefeitura Municipal de Marataízes deve ser observado o permitido no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, bem como a compatibilidade de horário, tendo como carga horária máxima de 60 (sessenta) horas.

Art. 86 A jornada de trabalho será definida da seguinte forma:

I - para a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais: 100 (cem) horas mensais ou 04 (quatro) horas diárias ininterruptas;

II - para a jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais: 120 (cento e vinte) horas mensais ou 4.20 (quarto) horas e (vinte) minutos diárias;

III - para a jornada de 30 (trinta) horas semanais: 150 (cento e cinquenta) horas mensais ou 06 (seis) horas diárias;

III - para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais: 200 (duzentas) horas mensais ou 08 (oito) horas diárias com intervalo para almoço ou jantar.

Parágrafo Único - A jornada de trabalho fixada poderá ser alterada mediante a necessidade do serviço e interesse do serviço público municipal.

Art. 87 Os Profissionais de Saúde perceberão vencimento base proporcional à sua jornada de trabalho.

Art. 88 Os servidores poderão trabalhar em regime especial de trabalho (plantão) diurno e/ou noturno, em atendimento à natureza e necessidade do serviço, desde que respeitada a jornada mensal.

§ 1º Os plantões serão cumpridos em regime de escala de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas, sendo:

I - para plantões de 12 horas:

- a) de 16 (dezesseis) plantões para a jornada de 200 horas mensais;
- b) de 12 (doze) plantões para a jornada de 150 horas mensais;
- c) de 10 (dez) plantões para a jornada de 120 horas mensais;
- d) de 08 (oito) plantões para a jornada de 100 horas mensais.

II - para plantões de 24 horas:

Processo nº-

Sr. Presidente,

Suporto que há dotação Orçamentária e disponibilidade financeira para pagamento de despesa do referido Projeto de Lei nº subscrito 319011, procedente de Dotação Orçamentária do Exercício 2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATÁIZES
Jones Brumano Marvila
CONTADOR - CRC 4572-ES



Câmara Municipal de Marataízes

CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente Projeto de Lei nº 028 /2012, foi APROVADA, em Sessão Ordinária, na data de hoje, e mereceu a seguinte votação:

Ademilton Rodovalho Costa:.....sim
Agissé Melchíades de Souza Filho:.....sim
Alcery Paulo de Souzasim
Ida Maria Zeltzer Gazzani.....sim
Jesuel Fernandes Fabiano.....sim
Luiz Carlos Silva Almeida:.....sim
Paulo Cesar de Azevedo Rezende.....sim
Venceslau Tinoco Serafim:..... sim
Willian de Souza Duarte.....Presidente

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, APROVAR por unanimidade dos presentes.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 13 de março de 2012, do Plenário “Elias Silva”.



WILLIAN DE SOUZA DUARTE.
PRESIDENTE DA CMM.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

C e r t i d ã o

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 028/2012, foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 13 de março de 2012.

Fabiano dos Santos Facini
Assessor de Imprensa da C.M.M.

lei 1484/2012



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

AUTOGRÁFO DE LEI Nº 016/2012

PROT. Nº 5605
15 / 03 / 12
PROT. Nº 5605
PROT. Nº 5605

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e o executivo **sanciona** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a conceder aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal, revisão geral anual, na forma do art. 37, inciso X da Constituição Federal, o percentual de 4,60% (quatro inteiros e sessenta centésimos por cento), conforme IPC/FIPE – Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas USP, apurado no período de 01/03/2011 a 29/02/2012.

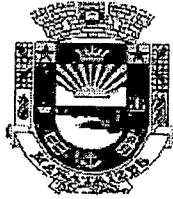
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentária da Câmara Municipal de Marataízes, na rubrica 31.90.11 – vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes – ES, 14 de março de 2012

Willian de Souza Duarte
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes

Câmara



**Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 1484 de 16 de Março de 2012.

“Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Marataízes e dá outras providências.”

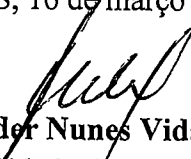
O Prefeito Municipal de Marataízes/ES, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 106 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sancionou a seguinte Lei.

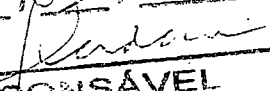
Art. 1º. Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a conceder aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal, revisão geral anual, na forma do art. 37, inciso X da Constituição Federal, o percentual de 4,60% (quatro inteiros e sessenta centésimos por cento), conforme IPC/FIPE – Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas USP, apurado no período de 01/03/2011 a 29/02/2021.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Marataízes, na rubrica 31.90.11 – vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes – ES, 16 de março de 2012.


Dr. Jander Nunes Vidal
Prefeito da Cidade de Marataízes

**PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL Nº 994
NO DIA: 16/03/2012**

RESPONSÁVEL